

## **CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar CFP nº 576600020.002211/2022-33, oriundo do Processo Disciplinar Ético CRP SP nº 35/14, faz divulgar a penalidade de **CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL** *ad referendum* do Conselho Federal ao psicólogo **LUIZ FERNANDO PEREIRA – CRP 06/108504** por infração aos seguintes Princípios Fundamentais e Artigos do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

...

*II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

...

*V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.*

*VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.*

### **DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO**

**Art. 1º** - São deveres fundamentais dos psicólogos:

...

*c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.*

...

*e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.*

...

*k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.*

**Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

**a)** *Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.*

...

**c)** *Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.*

...

**j)** *Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado.*

**Art. 9º** - *É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.*

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

**Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71.781)**  
**Conselheira presidenta do CRP SP**